

1º OUTORGANTE: SANTOS & VIEIRA LDA, COM SEDE NA PRACETA AUGUSTO GIL N.º 7 E, 2855-216 CORROIOS, REGISTADA NA CONSERVATÓRIA DE REGISTO PREDIAL/COMERCIAL DO ALMADA COM O NIPC 509593283, CAPITAL SOCIAL DE 5.000,00€.

CONTRATO NOVO RENOVAÇÃO ADITAMENTO

2º OUTORGANTE: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CLIENTE

NOME: BGR- Gestão de Resíduos, Lda
 MORADA (SEDE): R. VALE DO LIDE, N.º 5 BARRA S. VICENTE CÓDIGO POSTAL: 2695-671
 LOCALIDADE: São João Talha FREGUESIA: _____ CONCELHO: Louses DISTRITO: LSBAA
 Nº CONTRIBUINTE: 508597196 Nº SEGURANÇA SOCIAL: 25085971963 COM./SERV.
 C. A E. 38112 ACTIVIDADE: RECOLHA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS INDUSTRIA
 TELEFONE: 219555196 TELEMÓVEL: 912957445 E-MAIL: claudalaurino@bgr-residuos.pt
 REPRESENTADA NESTE ACTO POR: SRA. Dña. ANA BENTO

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA HIGIENE NO TRABALHO (S.H.T), DE ACORDO COM O N.º4 DO ARTIGO 83º DA LEI N.º 3/2014 DE 28 DE JANEIRO, NA (S) MODALIDADE (S) A SEGUIR INDICADA (S), E CONDIÇÕES GERAIS INDICADAS NAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO VERSO.

TIPO DE SERVIÇO (S) CONTRATADO (S)

TIPO SERVIÇOS:	QUANTIDADES Nº. TRAB. OU ESTAB.	PREÇO UNITÁRIO TRAB./ ESTAB./ANO	SUB TOTAL	IVA
<input checked="" type="checkbox"/> HIGIENE E SEGURANÇA TRABALHO (HST):	1		336,00 €	23,00%
<input type="checkbox"/> OUTROS:			€	%
<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS:	1		1026,56 €	%
<input type="checkbox"/>			€	%
<input type="checkbox"/>			€	%
OBSERVAÇÕES:			SUB TOTAL	1362,56 €
			IVA DE 23%	77,28 €
			TOTAL	1439,84 €

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O ORIGINAL DO PRESENTE CONTRATO SERVE DE RECIBO PROVISÓRIO PELO PAGAMENTO:

PRONTO PAGAMENTO: RECEBEMOS A QUANTIA DE: 1439,84 € REFERENTE A: 1 Anuidade
 FASEADO: N.º DE PRESTAÇÕES: _____
 PAGAMENTO: NUMERÁRIO CHEQUE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA IBAN: PT50 0033 0000 45401698557 05

N.º DE TRABALHADORES: _____ DATA DE INICIO DE CONTRATO: 20/05/2023 VIGÊNCIA: 2 ANOS

FEITO EM TRIPLICADO A 20 DE MAYO DE 2023

1º OUTORGANTE
(ASSINATURA E CARIMBO)

SANTOS & VIEIRA LDA
C.N. 509593283
PRACETA AUGUSTO GIL Nº7E
2855-216 CORROIOS

2º OUTORGANTE
(ASSINATURA E CARIMBO)

BGR Gestão de Resíduos, Lda.
A Gerência

Cláusulas Contratuais

Prestação de Serviços de Segurança no Trabalho:

1. Os Serviços de Segurança no Trabalho, prestados ao 2º Outorgante no(s) estabelecimento(s), compreendem a modalidade de serviços externos consagrada na alínea c) do n.º 2 do Artigo 83º da Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro.

2. O 1º Outorgante obriga-se a diligenciar pela organização dos Serviços de Segurança no Trabalho, de acordo com o plano de prevenção, pelo período contratado conforme artigo 73º- B da Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro, a qual compreende os seguintes serviços:

a) Visita às instalações do 2º Outorgante por Técnico Superior de Segurança no Trabalho para realização de Auditoria de Avaliação dos Riscos Profissionais, para cada posto de trabalho, previamente ao início de actividade ou/e laboração, sempre que existam alterações estruturais e/ou funcionais no local /posto de trabalho do 2.º Outorgante;

b) Elaboração e entrega do relatório decorrente da Auditoria de Avaliação de Riscos Profissionais, no qual consta a análise dos riscos inerentes a cada posto de trabalho e a indicação de medidas preventivas e/ou de minimização dos riscos profissionais.

3. Os serviços necessários à prevenção dos riscos profissionais e promoção da segurança dos trabalhadores serão informados ao 2º Outorgante, podendo este, proceder na vigência do presente contrato a adenda escrita ao presente.

Formas de Pagamento

4. Em contrapartida pela prestação dos serviços objecto do presente contrato o 2º Outorgante obriga-se ao pagamento do (s) valor (es) anual (ais) contratado (s), acrescido do IVA à taxa legal em vigor

5. O valor anual contratado pela prestação de Serviços de Segurança, Higiene no Trabalho, é devido na data da assinatura do presente contrato, sem prejuízo da data de início do mesmo.

6. Sem prejuízo do disposto no número que antecede, as condições de pagamento são as contratadas expressamente no presente contrato.

7. A falta de pagamento pelo 2.º Outorgante do preço na modalidade contratada, desobriga o 1º Outorgante da realização dos serviços contratados, cuja realização será retomada, em caso de regularização das quantias em mora no prazo de 30 dias.

8. Ocorrendo a falta de pagamento atempado dos valores contratuais, o 2º Outorgante suportará, além dos juros de mora comerciais (nº3 do Artigo 102º do Código Comercial), os encargos e despesas efetuadas para cobrança dos valores vencidos e não pagos. Incluindo o montante dos portes de correio, das taxas de justiça e dos honorários de advogado. No exato momento em que esses valores se constituírem em mora, serão faturados pelos 1º outorgante, a título de despesas por incumprimento do contrato, valor esse que será incrementado de forma proporcional aos prejuízos incorridos.

Condições Gerais

9. Compromete-se o 1º outorgante, de acordo com o artigo 73º B da Lei n.º 3/2014 de 28 de Janeiro, a prestar o serviço de segurança no trabalho de modo a que o 2º Outorgante possa tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores;

10. O presente contrato respeita apenas aos serviços contratados e a serem prestados aos trabalhadores constantes da ficha de relação de trabalhadores entregue pela 2.º Outorgante no ato da assinatura do presente contrato;

11. A alteração à listagem supra referida, importa a realização de aditamento escrito ao presente contrato.

12. O 1º Outorgante compromete-se a respeitar toda e qualquer informação, documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao 2º Outorgante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato, durante e após o seu término, não sendo transmitidas a terceiros qualquer informação, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, obrigando-se assi a cumprir o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679

13. Os serviços inerentes à Segurança no Trabalho são efetuados nas instalações do 2º Outorgante.

14. O presente contrato poderá ser denunciado no prazo de catorze dias a contar da data da assinatura do mesmo, através de carta registada com Aviso de Receção, enviada para a sede do 1.º Outorgante, cumprindo assim o tempo de reflexão

15. O presente contrato vigorará pelo período contrato entre as partes, e a data do seu início é a expressa no mesmo, sendo automaticamente renovado por igual período, salvo se alguma das partes se opuser à sua renovação, mediante comunicação escrita enviada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cento e vinte dias do seu termo.

16. O(s) preço(s) anual (is) contratado(s), são atualizados anualmente, sem necessidade de comunicação previa, de acordo com a variação dos índices de inflação anual do ano anterior.

17. As partes têm como seu domicílio a morada mencionada no preâmbulo deste contrato, considerando-se validamente efetuada, a comunicação ou interpelação feita por carta registada com aviso de receção para as referidas moradas.

18. Qualquer alteração de morada deverá ser comunicada atempadamente e por escrito à outra parte, por qualquer meio idóneo para o efeito.

Ao assinar o presente contrato de prestação de serviços, o 2º Outorgante declara também concordar, aceitar e compreender os serviços do 1º outorgante em conformidade com as cláusulas acima descrita